



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 065/2024.

EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 065/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher –CMDMM.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





PROJETO DE LEI 065/2024

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2024.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher –CMDDM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CMDDM - vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Casimiro de Abreu, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da administração do Município, políticas públicas, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar as mulheres o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - Compete ao CMDDM:

- I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas de discriminação;
- IV - construção de acervos e proposições de políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher.
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor pertinente aos direitos assegurados a mulher;
- VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a mulher;
- VII - sugerir a adoção de providência legal que vise eliminar a discriminação e desigualdades de gênero, encaminhando-a ao poder público competente;
- VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com a finalidade de incrementar o Programa de Conselho;
- IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres, em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação próprias;
- X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres em situação de violência, de qualquer faixa etária.

Assinado por: SAMON DUTRA GIDALDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.100cc.com.br/verificacao/13D9-C93B-57A3-F068





XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política Nacional dos Direitos da Mulher no âmbito Municipal e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da mesma.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM - compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões de trabalho;

§1º. O plenário é instância máxima de deliberação do CMDDM, sendo composto por todos os seus membros efetivos, titulares e suplentes, devendo ser composto por igual número de representantes dos órgãos públicos e entidades privadas;

§2º. A diretoria é formada pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo que tais cargos serão alternadamente e paritariamente ocupados por membros governamentais e representantes da sociedade civil;

§3º. As comissões de Trabalho terão caráter permanente ou temporário, sendo formadas em Plenário e com atribuições definidas no Regimento Interno.

§4º. A escolha dos integrantes do Plenário contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres:

I - Do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) uma representante do Gabinete;
- e) um representante da Secretaria de Trabalho e Renda.

II - Um representante de cada um dos seguintes segmentos:

- a) um representante de Instituições Religiosas;
- b) um representante da 63ª subseção da OAB;
- c) uma representante de Associação de Produtores Rurais;
- d) um representante do Comércio local.

§ 5º- Cada titular do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 6º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;



Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDDM serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos representantes legais das entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMDDM reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro será considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III - as entidades cujos representantes ultrapassem o limite de faltas não justificadas, perderão a vaga no referido Conselho.

IV - cada membro do CMDDM terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em resoluções a serem publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - O CMDDM funcionará de acordo com o seu regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por mês, obedecendo ao Calendário prévio anual, em datas marcadas pelo Conselho e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, por assuntos de relevância.

a) A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e todos os membros do Conselho por correspondência específica, cujo recebimento pelo Titular ou Suplente será comprovado por livro de protocolo e através de Resolução pública e fixada em local público;

b) A falta de convocação para reuniões extraordinárias de qualquer membro do Conselho poderá impugnar decisões daquela reunião.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDDM:

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDDM poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMDDM, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDDM em assuntos específicos;

Assinado por: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificação da autenticidade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1.tdoc.br/verificacao/13D9-C93B-57A3-F068> e informe o código 13D9-C93B-57A3-F068





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



III - O CMDDM deverá exercer suas atividades em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Todas as sessões do CMDDM serão públicas.

Art. 10 - O CMDDM elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, com a posse dos conselheiros.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13D9-C93B-57A3-F068

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 12/11/2024 07:01:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/13D9-C93B-57A3-F068>